

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO " BM&FBOVESPA"

CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS CÂMBIO E COMMODITIES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425 – 23º andar, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ sob nº 52.904.364/0001-08, neste ato representada por seus diretores, doravante designada "**CONCÓRDIA**" e, do outro lado;

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RG nº CNPJ / CPF nº:

Endereço:

Cidade/Estado: CEP:

doravante designado "**CLIENTE**", devidamente cadastrado nesta CORRETORA.

As partes acima qualificadas têm, entre si justo e contratado, o presente contrato de intermediação de operações nos mercados administrados pela Bolsa de Valores e/ou por entidade do Mercado de Balcão Organizado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes relativamente à prestação, pela **CONCÓRDIA**, por conta e risco do **CLIENTE**, de serviços de intermediação de operações de compra e venda, registro, liquidação e subcustódia, de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, incluindo a realização de pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas, nos mercado à vista e de liquidação futura, (mercado a termo, de opções e a futuro), administrados pela Bolsa de Valores (**BM&FBOVESPA**).

2. REGRAS APLICÁVEIS

2.1. O **CLIENTE** declara conhecer e reconhece como válida e obrigatória a sua aplicação às operações objeto deste Contrato, bem como, aos direitos e obrigações dele decorrentes:

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação da **CONCÓRDIA**, entregues neste ato e disponíveis no site da Concordia;
- b) as disposições da legislação aplicável, bem como as regras que de modo específico regulam as operações contempladas por este Contrato, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, incluindo suas atualizações posteriores;
- c) Os Regulamentos de Operações e Manual de Procedimentos Operacionais da **BM&FBOVESPA**;
- d) Os Regulamentos de Operações e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("**CBLC**"), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados à vista;
- e) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiros e;
- f) O Código de Ética da **BM&FBOVESPA**, com relação às ordens nela versadas.

2.2. O **CLIENTE** e a **CONCÓRDIA** têm conhecimento de que a **BM&FBOVESPA** e a **CBLC** são entidades auto-reguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, sendo responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações, realizadas pelas corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, nos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**, operações essas que são compensadas e liquidadas na **CBLC** e nas demais câmaras de liquidação e custódia.

2.3. O **CLIENTE** e a **CONCÓRDIA** estão cientes de que a **BM&FBOVESPA**, a **CBLC**, observadas as disposições constantes na cláusula acima, visando manter sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, poderão alterar regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem, aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.4. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações acima mencionadas serão auto-aplicáveis e terão vigência imediata às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à **CONCÓRDIA**, quando for o caso informar o **CLIENTE**.

3. DA EXECUÇÃO DAS ORDENS

3.1. A **CONCÓRDIA** receberá as Ordens do **CLIENTE**: (i) na forma verbal, por telefone (ii) eletronicamente.

3.2. Entendem-se como meios eletrônicos, os serviços de mensagens instantâneas (Bloomberg, Reuters, MSN), sistemas de roteamento de ordens, inclusive o Sistema Home Broker ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação de ordens que venha a ser disponibilizado pela **CONCÓRDIA**.

3.3. Novas formas aceitas pela **CONCÓRDIA** para transmissão de ordens por meios eletrônicos serão divulgadas no site www.concordia.com.br, da **CONCÓRDIA**, (site da **CONCÓRDIA**) sendo automaticamente aplicadas ao disposto neste Contrato.

3.4. As operações realizadas por meio eletrônico serão ordenadas e transmitidas pelo **CLIENTE** mediante utilização de senha e/ou assinatura eletrônica, que o **CLIENTE** reconhece que são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento uso exclusivos, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e confidencialidade.

3.5. O **CLIENTE** expressamente concorda que a **CONCÓRDIA** considere como válida toda e qualquer ordem e movimentação realizada mediante a utilização de senha e/ou da assinatura eletrônica, inclusive a adesão eletrônica aos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela **CONCÓRDIA** através de seu respectivo site, como se escritas fossem.

3.6. O **CLIENTE** está ciente e concorda que a **CONCÓRDIA** poderá bloquear a senha e/ou assinatura eletrônica, quando julgar conveniente, devendo, nestas hipóteses, comunicar tal fato ao **CLIENTE**.

3.7. Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de acesso ao meio eletrônico disponibilizado pela **CONCÓRDIA** por problemas de ordem técnica da própria instituição, ou da **BM&FBOVESPA**, ou de quaisquer serviços de terceiros, o **CLIENTE** poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da **CONCÓRDIA**, caso em que não lhe será cobrado qualquer custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via internet.

3.8. O **CLIENTE** está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações estão sujeitos a interrupções atrasos bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas, hipóteses em que a **CONCÓRDIA** não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados.

3.9. O **CLIENTE** declara que tem ciência de que as ordens verbais transmitidas por telefone, bem como as ordens escritas transmitidas por meios eletrônicos são válidas e poderão ser gravadas, servindo como prova válida e irrefutável no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operação.

3.10. As ordens transmitidas à **CONCÓRDIA** somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do mercado de capitais, e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168, de 23/12/91 e atualizações posteriores.

3.11. A **CONCÓRDIA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como, poderá cancelar ordens pendentes, especialmente, mas não apenas, se o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a **CONCÓRDIA**, ou quando existir incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do **CLIENTE**, tomando por base os dados cadastrais. Tais fatos devem ser comunicados ao **CLIENTE** tão logo seja possível.

3.12. A **CONCÓRDIA**, em nenhuma hipótese a que se refere esta cláusula, responderá por eventuais prejuízos ou perdas que o **CLIENTE** venha a ter, decorrentes da não execução das respectivas ordens.

3.13. A **CONCÓRDIA** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à **BM&FBOVESPA** e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens enviadas pelo **CLIENTE**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

3.14. O **CLIENTE** está ciente de que a **BM&FBOVESPA** poderá cancelar e submeter a leilão negócio já realizado e confirmado ao **CLIENTE**, especialmente se o preço do Ativo ou a quantidade negociada tiver infringido os parâmetros de negociação definidos pela **BM&FBOVESPA**.

4. DAS GARANTIAS

4.1. O **CLIENTE**, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura, deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **CONCÓRDIA**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, nos mercados de liquidação futura.

4.2. A **CONCÓRDIA** e a **CBLC**, pelo Agente de Compensação, poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do **CLIENTE** a prestação de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, ou substituição, em qualquer valor e prazo, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações a elas pertinentes.

4.3. O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acima, dentro dos prazos indicados pela **CONCÓRDIA** e/ou pela CBLC.

4.4. Constitui-se prerrogativa da **CONCÓRDIA** e/ou da **CBLC** acatar, ou não, o pedido do **CLIENTE** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantias por outros ativos financeiros.

4.5. A **CONCÓRDIA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantias, antes do integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, das obrigações que lhe competirem.

4.6. A **CONCÓRDIA** não estará obrigada a restituir o **CLIENTE** dos eventuais excedentes de margens de garantias, enquanto não finalizadas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes das operações realizadas.

5. INADIMPLÊNCIA

5.1. Em caso de inadimplência do **CLIENTE** no cumprimento de quaisquer das obrigações que lhe forem determinadas, a **CONCÓRDIA** fica expressamente autorizada, mediante aviso prévio a:

- a. executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título em favor do **CLIENTE**;
- b. promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e derivativos, entregues em garantia pelo **CLIENTE**, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a subcustódia da **CONCÓRDIA**, depositado a qualquer título em favor do **CLIENTE**, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas;

- c. promover a compensação de quaisquer créditos detidos pelo **CLIENTE**;
- d. efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**; e
- e. proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.

5.2 Os procedimentos acima citados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao **CLIENTE**, a exclusivo critério da **CONCÓRDIA**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **CLIENTE**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir.

5.3. A **CONCÓRDIA** poderá notificar a **BM&FBOVESPA**, informando sobre as obrigações inadimplidas pelo **CLIENTE**.

6. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO

6.1. O **CLIENTE** autoriza a **CONCÓRDIA**, neste ato, a abrir em seu nome conta de depósito, não movimentável por cheque, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas.

6.2. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do **CLIENTE** para a **CONCÓRDIA** deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para a Conta de Depósito, em nome da **CONCÓRDIA**, através de DOC ou TED e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a **CONCÓRDIA** indicar e obedecidas as normas da entidade Custodiante.

6.3. As remessas de numerário, títulos ou valores mobiliários da **CONCÓRDIA** para o **CLIENTE** deverão sempre ser efetuadas, conforme o caso: (i) para a Conta de Depósito ou de Investimento, em nome do **CLIENTE**, através de DOC ou TED e (ii) através de transferência de ativos, utilizando-se dos sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade Custodiante. O **CLIENTE** deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgates de valores que se encontram disponibilizados na sede da **CONCÓRDIA** e no respectivo site (www.concordia.com.br).

6.4. O **CLIENTE** está ciente de que os recursos financeiros encaminhados à **CONCÓRDIA** somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da **CONCÓRDIA** da efetiva disponibilidade dos mesmos.

6.5. O **CLIENTE** está ciente de que a não observância de quaisquer das disposições das cláusulas 6.2 e 6.3 acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos valores para aplicação ou resgate. Assim sendo, a **CONCÓRDIA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência advinda deste fato.

6.6. O **CLIENTE** está ciente de que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos a serem utilizados para os investimentos e operações que realizar junto à **CONCÓRDIA** serão próprios, compatíveis com os seus rendimentos e sua situação patrimonial e provenientes de contas de sua titularidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O **CLIENTE** deverá manter nas contas de depósito e/ou de investimento junto à **CONCÓRDIA** recursos suficientes e disponíveis para os lançamentos a débito e, quando se tratar de liquidação de operação, os recursos deverão estar disponíveis até às 12 horas do dia da liquidação das Ordens, conforme estabelecido pelas câmaras de liquidação da **BM&FBOVESPA**.

7.2. O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento referente a todas as taxas, emolumentos e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este Contrato, ficando a **CONCÓRDIA** autorizada a fazer os correspondentes débitos na conta de depósito de sua titularidade junto à **CONCÓRDIA**, que são:

- a) Taxa de corretagem, prevista na tabela em vigor, divulgada no site (www.concordia.com.br);
- b) Taxa de registro e Custódia de Operações;
- c) Taxa de Liquidação de Operações;

- d) Taxa de Aviso de Negociação de Ações;
- f) Taxas de custódia de ações junto à Bolsa de Valores e Entidades do Mercado de Balcão Organizado;
- e) Taxas de acesso a cotações em tempo real, caso o **CLIENTE** solicite tal serviço;
- g) Tributos relativos às operações realizadas pelo **CLIENTE** nos termos deste Contrato.

7.3. Para as operações realizadas pela mesa de Operações da Concórdia, os valores da taxa de corretagem serão pactuados com o **CLIENTE** e demonstrados nas Notas de Corretagem.

7.4. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **CLIENTE**, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e aos ativos negociados.

7.5. O **CLIENTE** está ciente de que, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas), sem prejuízo da possibilidade, a critério da **CONCÓRDIA**, efetuar o vencimento antecipado de todas as obrigações do **CLIENTE** junto à **CONCÓRDIA**.

7.6. A **BM&FBOVESPA**, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer ou criar novas taxas e encargos que incidam sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o **CLIENTE** a efetuar o pagamento do valor devido.

8. LIMITES OPERACIONAIS

8.1. A **CONCÓRDIA** poderá impor, ao seu exclusivo critério, limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu **CLIENTE**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições adversas de mercado, dentre outros motivos.

9. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

9.1. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela **CONCÓRDIA** mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito ou por qualquer outro meio, desde que seja possível comprovar seu recebimento.

10. CUSTÓDIA DE ATIVOS

10.1. O **CLIENTE**, mediante assinatura do Termo de Adesão, adere também aos termos do “Contrato de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC”, firmado entre **CONCÓRDIA** e **BM&FBovespa**, que declara conhecer o seu inteiro teor, e outorga à **CBLC** poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, junto às companhias emitentes, os ativos de propriedade do **CLIENTE**.

10.2. A custódia dos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes ao **CLIENTE** ficará a cargo da Câmara de Liquidação e Custódia da **BM&FBOVESPA**, da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia “(CBLC)” e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a **CONCÓRDIA** atue, por conta e ordem do **CLIENTE**.

10.3. O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços de Agente de Custódia.

10.4. O **CLIENTE** declara que conhece o inteiro teor do Regulamento de Operações da Clearing da **BM&FBovespa** e a ela adere integralmente.

10.5. O **CLIENTE** exonera a **BM&FBovespa** de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações com ele contraídas, não importando as razões do descumprimento.

10.6. O **CLIENTE** declara estar ciente que a **CONCÓRDIA** poderá estender as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBovespa em decorrência da atuação do mesmo.

10.7. A **CONCÓRDIA** se obriga a notificar o **CLIENTE**, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o **CLIENTE**.

10.8 O **CLIENTE** autoriza a **CONCÓRDIA** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONCÓRDIA** não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados:

- a) por problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado, dos serviços de telecomunicações ou de quaisquer dos meios de acesso ou equipamentos utilizados pelo **CLIENTE**, que o impeçam de negociar por meio eletrônico;
- b) por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo **CLIENTE**;
- d) por perdas, danos ou insucessos do **CLIENTE**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas neste Contrato;
- e) por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao site da **CONCÓRDIA** ou a qualquer outro meio eletrônico de negociação por ela disponibilizado, visto que o **CLIENTE** poderá, em qualquer hipótese, dirigir suas ordens diretamente à Mesa de Operações da **CONCÓRDIA**;
- f) por interrupção dos serviços prestados pela **CONCÓRDIA**, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor.
- g) por perdas provenientes, direta ou indiretamente, de falhas no acesso aos sistemas de negociação da Bolsa, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza.

12. DECLARAÇÕES

12.1. O **CLIENTE** declara que:

- a) tem pleno conhecimento dos riscos envolvendo os investimentos realizados nos mercados de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total de seu investimento;
- b) tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários, e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade;
- c) assume toda a responsabilidade perante a **CONCÓRDIA**, a **BM&FBovespa** e terceiros pelas informações prestadas à **CONCÓRDIA**, bem como pela legitimidade dos títulos e valores mobiliários por ele entregues ou depositados, respondendo por todos os prejuízos advindos à **CONCÓRDIA** ou terceiros decorrentes da legitimidade dos mesmos;
- d) tem conhecimento que a **CONCÓRDIA** poderá fazer, ao seu exclusivo critério, verificações junto aos sistemas de crédito, não representando tal faculdade qualquer obrigação de apuração por parte da Instituição;
- e) tem conhecimento da possibilidade e autoriza que uma pessoa vinculada à **CONCÓRDIA** seja contraparte em uma operação do **CLIENTE**. Por pessoa vinculada entende-se aquela descrita no artigo 15 da Instrução 387 da CVM.

12.2. As pessoas vinculadas à **CONCÓRDIA**, nos termos da Instrução 387 da CVM, quando da realização de investimentos em títulos e valores mobiliários devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos.

13. PRAZO E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.2. Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra

forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o **CLIENTE** não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

13.3. A eficácia das cláusulas deste Contrato permanecerá até que sejam liquidadas todas as obrigações dele originadas.

13.4. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por ele.

14. RISCOS

14.1. O **CLIENTE** está ciente de que os ativos financeiros estão sujeitos a riscos diversos, que podem gerar oscilações negativas em seus valores e eventuais perdas patrimoniais decorrentes, dentre outras, das situações abaixo descritas:

14.1.1. **Risco de mercado** – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, âgios, desâgios, índices e volatilidades dos ativos financeiros, podendo resultar em perdas para o **CLIENTE**;

14.1.2. **Risco sistêmico** – os ativos financeiros podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável às operações podendo, causar perdas ao **CLIENTE**;

14.1.3. **Risco de liquidez** – os ativos financeiros podem ser afetados por menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra ou venda, com reflexos na formação dos preços;

14.1.4. **Risco de oscilação de preços** – os preços dos ativos financeiros podem sofrer fortes variações por influência de diversos fatores econômicos e políticos, nacionais e internacionais;

14.1.5. O **CLIENTE** atuando como titular de uma opção de compra corre o risco de perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo objeto da opção não supere seu preço de exercício, na data do exercício da opção;

14.1.6. O **CLIENTE** atuando como titular de uma opção de venda corre o risco de perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo objeto da opção supere seu preço de exercício, na data do exercício da opção;

14.1.7. O **CLIENTE** atuando como lançador de uma opção de compra corre o risco de sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo objeto da opção;

14.1.8. O **CLIENTE** atuando como lançador de uma opção de venda corre o risco de sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo objeto da opção;

14.1.9. O **CLIENTE**, comprador de ações a termo, no mercado de operações a termo corre risco de perdas, se no dia do vencimento do termo, ou a qualquer tempo durante a vigência do termo, a ação, no mercado à vista, estiver sendo negociada por um preço inferior ao preço fixado no termo.

14.1.10. Vale ressaltar que se o preço da ação no mercado à vista estiver sendo negociada por um preço inferior ao preço fixado no termo, a Bolsa exigirá do **CLIENTE**, comprador das ações a termo, que deposite garantias, chamadas no mercado de "margens", para diminuir o risco de liquidação, na data de vencimento

14.1.11. Todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância por parte da **CONCÓRDIA** com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em decorrência deste Contrato não implicará novação, modificação ou renúncia de seus direitos.

15.2. O **CLIENTE**, pelo presente Contrato, outorga à **CONCÓRDIA** poderes para representá-lo perante a Bolsa e também frente às Câmaras de Liquidação e Custódia, podendo a **CONCÓRDIA**, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes para atender a finalidade deste Contrato, exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos órgãos reguladores.

15.3. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos ou obrigações previstas neste Contrato para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, exceção feita à **CONCÓRDIA** que poderá ceder para empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico.

15.4. Todas as comunicações da **CONCÓRDIA** endereçadas ao **CLIENTE** deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

15.5. As notas de corretagem emitidas pela **CONCÓRDIA** em nome do **CLIENTE** garantem a certeza e liquidez das operações realizadas e dos valores devidos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

15.6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro de domicílio do **CLIENTE**.

Local e Data

Assinatura

Nome do Cliente

CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS CÂMBIO E COMMODITIES

Testemunhas:

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____